



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2823/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 16 E
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1076/2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 1º, Artigo 16 e parágrafo único do Artigo 18º da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º**

(...)

Parágrafo Único. O CMSP/SMJ é vinculado à Secretaria de Defesa Social.

(...)

Art. 16 A Secretaria de Defesa Social dará o apoio administrativo e funcional no CMSP/SMJ.

(...)

Art. 18

Parágrafo Único. O FMSP é vinculado à administração pública municipal, e, orçamentariamente à Secretaria de Defesa Social”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de junho de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA